

**TC 025.170/2009-4**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Regional do Incra No Estado de Mato Grosso.

**Responsáveis:** Andre Keiiti Ide (007.901.569-70); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); José Tito de Lima Neto (169.303.395-04); João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Mauro Sergio Pereira de Assis (531.628.201-97); Robervone Severina de Melo Pereira do Nascimento (692.656.741-72); Saguio Moreira Santos (766.747.621-72); Sebastião Pereira Cajango (826.603.288-20)

**Interessado:** 8ª Secretaria de Controle Externo - TCU

DESPACHO

O documento apresentado pelo Sr. César Fernando Schiavon Aldrighi (R005 – peça 101) foi denominado “Agravo” pelo responsável. Contudo, nesse documento, o responsável em tela manifestou sua irrisignação com a multa que lhe foi imposta pelo TCU por meio do Acórdão nº 3.080/2010 – Plenário.

2. Considerando não ser cabível interpor agravo contra acórdão prolatado pelo TCU, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria de Recursos, que deverá se manifestar sobre a possibilidade de conhecer o documento constante da peça 101 por meio da aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal.

3. Por oportuno, saliento que o César Fernando Schiavon Aldrighi interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.080/2010 – Plenário, que foi conhecido e ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão nº 271/2014 – Plenário. Assim sendo, a Serur deve verificar se ocorreu a preclusão consumativa.

À Serur, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator